CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ



ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisânternos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000 Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

PARECER JURÍDICO-OPINATIVO Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Tarumã

PARECER: 033/2021

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 004/2021, DE 19 DE

MAIO DE 2021

Diante do Requerimento recebido solicitando Parecer Jurídico Opinativo sobre o Projeto de Lei Complementar em epígrafe, cumpre manifestar conforme segue.

I. DO RELATÓRIO

Através do OFÍCIO/PMT/GAB/GBS/002/2021, o Projeto de Lei Complementar n.º 004/2021, de 19 de maio de 2021 deu entrada na Câmara Municipal de Tarumã em 28 de maio de 2021, sob o Protocolo n.º 463/2021.

É composto de 03 (quatro) artigos e solicita que seja apreciado em Sessão Ordinária.

O Projeto de Lei Complementar pretende a alteração da contribuição previdenciária patronal prevista no artigo 55 da LCM 013/2021, e dá outras providências.

A justificativa apresentada baseia-se nas Emendas Constitucionais, Portarias dos Ministérios da Previdência Social, da Fazenda e da Economia, bem como na elaboração do Cálculo Atuarial por *expert* para equalizar o déficit atuarial através da alteração da alíquota patronal para 17%.

Eis a síntese do Projeto.

II. DA ANÁLISE

a) Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 7.°, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Constituição Federal:

1

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisántemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000 Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos

da Lei Orgânica:

Art.62 - Compete, privativamente, ao prefeito:

IV – iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Lei;

b) Da Espécie Normativa e Deliberação

A espécie normativa apresentada é a adequada, pois se trata de projeto de Lei Complementar que visa alterar dispositivos de outra Lei Complementar, no caso, o Código Tributário Municipal.

Acerca do trâmite, assim prevê a Lei Orgânica de Tarumã:

Art.46 — Observado o processo legislativo das leis ordinárias, a aprovação de lei complementar exige o "quórum" da maioria absoluta dos membros da Câmara de Vereadores.

Parágrafo único – São leis complementares, além de outras indicadas nesta Lei, as que disponham sobre:

III – matéria e tributos municipais;

Sua deliberação deverá se dar por maioria absoluta, nos termos do Regimento Interno.

Art.54 - O plenário deliberará:

§ 1° - Por maioria absoluta sobre:

(...)

I – Matéria tributária;

Cumpre mencionar ainda que deverá ser votado em dois turnos conforme art. 241 do Regimento Interno.



2

0

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000 Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

Art.241 — Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

§ 1° - Serão votados em dois turnos de discussão e votação:

(...)

b) os projetos de lei complementar;

O PRESIDENTE DEVERÁ PARTICIPAR DA VOTAÇÃO do presente Projeto de Lei. Vejamos:

Art.26 – Ao Presidente da Câmara compete, privativamente:

(...)

II – Quanto às Atividades Legislativas:

(...)

i) votar nos seguintes casos;

(...)

2 - quando a matéria exigir, para sua aprovação, voto favorável de dois terços ou da maioria absoluta dos membros da Câmara;

c) Da Análise Legal

O projeto dispõe sobre matéria inserida na competência do Poder Executivo do Município nos termos da Lei Orgânica Municipal.

A Câmara Municipal é competente para analisar a matéria e a iniciativa do projeto é privativa do Poder Executivo.

Pretende o Prefeito Municipal equalizar o déficit atuarial da previdência municipal através da adequação da alíquota patronal.

Entende esta signatária que o Projeto de Lei em análise atende aos dispositivos constitucionais, Lei Orgânica Municipal de Tarumã e competências regimentais. Obedece, ainda, a boa técnica legislativa e está elaborada dentro da legislação aplicável a matéria, RESTANDO AOS NOBRES EDIS ANALISAR O MÉRITO DA QUESTÃO, o que foge da alçada de competência desta Procuradora.

d) Da Apreciação das Comissões

Em observância ao disposto no art. 77, "a" do Regimento Interno, o projeto deverá ser apreciado pelas seguintes Comissões Permanentes: Constituição,

3

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ



ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000 Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

Justiça e Redação (art. 78 I, "a" do Regimento Interno) e Orçamento, Finanças e Contabilidade (Art. 78, II, "e" do Regimento Interno)

II - PARECER FINAL

Em face de todas as considerações acima expostas, opino pela **legalidade** e pela **constitucionalidade** do presente Projeto de Lei Complementar n.º 04/2021, nele não encontrando qualquer vício referente à competência municipal para legislar sobre a matéria e espécie normativa apresentada, estando todo ele amparado pelas disposições normativas fixadas pelo inciso I, do art. 30, da CF/88 bem como da Lei Orgânica do Município de Tarumã e Regimento Interno da Câmara Municipal.

Cabe <u>ressaltar que o presente entendimento é meramente</u> <u>opinativo</u>, não vinculando a decisão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo **PARECER É SOBERANO**.

É o Parecer. À conclusão superior.

Tarumã, 17 de junho de 2021. 31.º Ano da Emancipação Política 29.º Ano da Instalação

ELIANE COMBRA MILCK PROCURADORA LEGISLATIVA

ROTOCOLO GIERAC 572

Câmara Municipal de Tarumã

Rua dos Crisântemos, 40 Centro CEP 19820-000 Tarumã-SP

DAMA: 24/06/2021 11:31